

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 04/90

Dispõe sobre a compatibilização dos projetos em tramitação à nova Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - Os projetos que estejam tramitando, nas Comissões ou em condições de pauta, deverão ser reexaminados por seus autores, no prazo de quinze (15) dias, a contar de seu recebimento, para que possam se compatibilizar com a nova Lei Orgânica do Município, promulgada em 04.04.90.

§ 1º - Os órgãos administrativos em que estejam os projetos deverão, no prazo de 5 dias, providenciar a remessa dos projetos a seus autores, mediante carga ou memorando.

§ 2º - O disposto nesse artigo não se aplica aos projetos do Executivo, e aos que foram apresentados à Mesa após a promulgação da Lei Orgânica do Município, bem como aos projetos que já estejam na pauta da Ordem do Dia.

Art. 2º - Os projetos deverão ser restituídos, no prazo acima fixado, ao órgão expedidor, mediante carga ou memorando, com a manifestação expressa de seu autor no sentido da continuidade ou retirada do projeto reexaminado.

Parágrafo único - A restituição do projeto, no período acima fixado, sem a expressa manifestação de seu autor, será considerada como manifestação tácita para continuidade do projeto.

Art. 3º - A não restituição, no prazo acima fixado, importará em desistência da continuidade da tramitação do projeto, devendo esse ser devolvido ao órgão expedidor para que providencie o seu arquivamento.

Art. 4º - Os casos omissos relacionados com a compatibilização dos projetos em tramitação à nova Lei Orgânica serão resolvidos pela Mesa da Câmara, "Ad Referendum" do Plenário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de maio de 1990. Mesa da Câmara Municipal de São Paulo. "Às Comissões competentes".